



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA: SOCORRO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº     /     , 11 DE JUNHO DE 2019- PMS

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| DISPÕE                   | SOBRE |
| REGULAMENTAÇÃO           | DO    |
| FUNDO MUNICIPAL          | DOS   |
| DIREITOS DA PESSOA IDOSA |       |
| DE SANTANA-AP            |       |

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e eu, nos termos do artigo... da lei Orgânica do Município de Santana, sanciono e seguinte Lei:

Regulamenta a Lei nº ....., que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº ....

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI, na forma do presente projeto de lei.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA: SOCORRO NOGUEIRA**

Permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela (Secretaria Municipal à qual está vinculado o Conselho), inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica e financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o FMDPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º– O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DA VEREADORA: SOCORRO NOGUEIRA**

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de formação continuada e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria (à qual está vinculado ao Conselho).

Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA: SOCORRO NOGUEIRA**

ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho Municipal, na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º- Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SANTANA-AP, 11 de Junho de 2019.**

**SOCORRO NOGUEIRA  
VEREADORA-PT**



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA: SOCORRO NOGUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Com a preocupação ao melhor atendimento aos idosos do município de Santana, se faz necessária a proposição deste projeto de lei, que tem como objetivo a garantia de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –FMDPI, para atender a necessidade dessa demanda de pessoas.

No município de Santana existe uma carência na atenção voltada para as políticas públicas aos idosos, por isso a importância deste fundo para que possam fazer a implementação de programas, projetos e serviços, podendo assim, oferecer a melhor qualidade de vida a essas pessoas, dando mais dignidade, para que venham desfrutar de dias felizes, com conforto, segurança e bem estar.

Portanto a criação da comissão, composta por conselheiros tanto governamentais, como representantes da sociedade civil, para fazer o controle e acompanhar as ações feita através da utilização do fundo é importante. pois o gestor da secretária fará a prestação de contas ao conselho todos os meses, de atos e ações feitas por meio do fundo da pessoa idosa.

Sobretudo por meio das entidades conveniadas, de atendimento a pessoa idosa poderão utilizar o fundo e proporcionar aos idosos atividades que iram possibilitar a melhora da auto estima, como a criação de projetos culturais e recreativos que reforçam a visão do idoso, enquanto seres ativos e despertam a conscientização do trabalho em equipe, envolvendo os demais membros da família, tendo em vista a compreensão do processo de envelhecimento, através dos projetos desenvolvidos, visando sempre estimular os processos cognitivos, bem como atenção, coordenação motora e percepção e também a melhora da integração com a sociedade.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DA VEREADORA: SOCORRO NOGUEIRA**

Contudo o Fundo ao Conselho da Pessoa Idosa será de suma relevância social, pois possibilitará acessibilidade de membros de muitas famílias, a usufruírem deste benefício, pois o destino de todo ser humano é chegar a essa fase na vida tendo satisfação como cidadão, vivendo com dignidade de forma harmônica junto a coletividade.